



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CONSORCIO AMIGO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP
DFN2190042273

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BRASILIA
Local

30 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.365-2	DFN2190042273	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO EMPRESARIAL

Pelo presente Contrato de Constituição de Consórcio Empresarial (“**CONTRATO**”) e na melhor forma de direito

AMIGO CONNECTING LTDA., uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na República do Líbano, nº251, Torre B, sala 1102, no bairro do Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.882.386/0001-52, neste ato representada nos termos de seu contrato social pelo Sr. **JOSÉ PEDROZA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.947.440 SSP/PE, emitida em 05/01/2000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 822.754.754-00, residente na Avenida Boa Viagem, nº 5354, apartamento 1501, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-000, doravante denominada “AMIGO” ou “LÍDER”;

PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA., uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 906, Torre C, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.679.653/0001-26, neste ato representada nos termos de seu contrato social pelos Srs. **RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, contador inscrito no CRC-PE nº 030043/O, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.462.764-85, residente e domiciliado à Rua Dr. Leopoldo Lins, nº 185, apto 11, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-300, e **EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador inscrito no CRC – PE nº 029528/O-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.677.844-70, residente e domiciliado à Rua Francisco de Barros Barreto, nº 376, apto 1002, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-550, doravante denominada “PRIME”;

AMIGO E PRIME em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**, legalmente representadas neste **CONTRATO** na forma prevista em seus respectivos atos societários, constituem-se em um **CONSÓRCIO**, mediante a combinação de recursos e esforços, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO, DO LOCAL E DA DECLARAÇÃO DE NACIONALIDADE

- 1.1 O **CONSÓRCIO** será denominado **CONSÓRCIO AMIGO**.
- 1.2 O **CONSÓRCIO** será constituído, regido e controlado pelas leis do Brasil e por este **CONTRATO**.



1.3 O **CONSÓRCIO** terá seu endereço na cidade de Brasília, Distrito Federal, QUADRA, SCS QUADRA 1, S/N, BLOCO: L, SALA: 802, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.301-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a constituição do **CONSÓRCIO** denominado na Cláusula Primeira, observados os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, para fins de associação de esforços e recursos para prestar serviços relativos à área de saúde, em formato único e conjugado, incluindo, mas não se limitando a serviços de tecnologia, de contabilidade, de faturamento de convênios, de marketing, financeiros, e que sejam necessários ao bom funcionamento de clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios, profissionais da saúde e demais prestadores da área de saúde ("**NEGÓCIOS**").

2.2 O **CONSÓRCIO** e a execução do seu objeto não constituem uma sociedade empresária entre as **CONSORCIADAS**.

2.3 Fica entendido e acordado que este **CONTRATO** não outorga qualquer direito sobre ativos, propriedade material e intelectual do **AMIGO**, o que inclui, mas não se limita a marcas, patentes, desenhos industriais, nomes de domínio, softwares, copyrights, direitos de autor, tecnologia e know-how, já existentes ou que venham a ser criadas durante a vigência deste **CONTRATO**, as quais são e serão de único e exclusivo direito do **AMIGO**, não cabendo a nenhuma **CONSORCIADA**, reclamar qualquer direito ou indenização sobre qualquer uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1 O **CONSÓRCIO** será administrado e representado pela **LÍDER**.

3.2 As **CONSORCIADAS** conferem à **LÍDER**, neste ato, todos os poderes necessários para representar o **CONSÓRCIO** na execução dos **NEGÓCIOS**, inclusive para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do **CONSÓRCIO**.

3.3 As **CONSORCIADAS** nomeiam a **LÍDER** sua bastante procuradora para representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO**, exceto em questões inerentes à Contabilidade, onde as **CONSORCIADAS** nomeiam a **PRIME** sua bastante procuradora para representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO**, observado que as **CONSORCIADAS** comprometem-se a assinar qualquer outro documento que se faça necessário para a



efetivação de tal representação.

3.4 Fica estabelecido que, independentemente das responsabilidades, encargos e tributos de cada **CONSORCIADA** e de suas respectivas contabilidades destacadas, o **CONSÓRCIO** terá controles contábeis próprios, que deverão ser feitos e administrados pela **LÍDER** com observância aos princípios contábeis geralmente aceitos. Tais registros terão como objetivo informar e facilitar a contabilização das receitas atribuíveis a cada **CONSORCIADA** nos termos deste **CONTRATO**.

3.5 Não serão reconhecidos quaisquer acordos, contratos e/ou pagamentos que não estejam em observância ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS

5.1 As **CONSORCIADAS** não serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados durante a vigência do presente **CONTRATO**. Caso eventuais atos e falhas decorrentes da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** sejam atribuíveis inequivocamente a **CONSORCIADA(S)** específica(s), tal **CONSORCIADA** será responsável individual e integralmente. Com relação a eventuais atos e falhas decorrentes da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** que não sejam atribuíveis inequivocamente à **PRIME**, a **LÍDER** será responsável.

5.2. Salvo o disposto no parágrafo anterior, fica entendido e acordado que o presente **CONTRATO** estabelece apenas e exclusivamente a forma de associação através do **CONSÓRCIO**, não caracterizando, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, nem confere às **CONSORCIADAS** permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome de qualquer outra empresa **CONSORCIADA**, tampouco determina direitos a vínculos empregatícios entre empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma **CONSORCIADA** para com a outra, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, infortunistas e securitárias, na forma da lei, sejam passadas, presentes ou futuras, bem como aquelas decorrentes do presente contrato.

5.3. Cada **CONSORCIADA** se compromete a manter todas as outras **CONSORCIADAS** a salvo de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou extrajudicial, iniciada por ou decorrente de atos ou fatos praticados por seus próprios colaboradores, prepostos e/ou terceirizados, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para promover a efetiva defesa das outras **CONSORCIADAS**, buscando, inclusive, a respectiva exclusão da lide, respondendo por todos e quaisquer ônus e obrigando-se a efetuar o pagamento de eventual condenação, bem



como a reembolsar as outras **CONSORCIADAS** de qualquer despesa de responsabilidade individual por ela incorrida, inclusive custas e honorários de advogados.

5.4. As **CONSORCIADAS** obrigam-se a arcar com todas as responsabilidades relativas aos seus respectivos colaboradores, incluindo salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, administração dos serviços, vale-transporte, vale-refeição e despesas decorrentes de acidente de trabalho, referente aos seus funcionários, disponibilizando à **LÍDER**, sempre que solicitado, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, IRRF e demais encargos devidos, referente aos colaboradores alocados às suas atividades.

5.5. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5.4 acima, a **LÍDER** poderá solicitar às **CONSORCIADAS**, a qualquer momento, a apresentação de quaisquer documentos, informações e/ou comprovantes de cumprimento de suas obrigações legais de qualquer natureza relacionadas ao **CONSÓRCIO** e/ou aos **NEGÓCIOS**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

6.1 Em face da responsabilidade que entre si assumem, fica entendido que a **CONSORCIADA** que causar quaisquer danos e/ou perdas comprovados às outras **CONSORCIADAS**, exceto para fins de cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, ressarcirá as **CONSORCIADAS** prejudicadas pelas perdas e/ou danos efetivamente incorridos, razoáveis e comprovados que eventualmente vierem a suportar.

6.2 Nenhuma **CONSORCIADA** poderá assumir ou criar, em nome das outras **CONSORCIADAS**, quaisquer obrigações além das decorrentes do presente **CONTRATO**, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** para terceiros.

6.3 Cada **CONSORCIADA** concorda e declara, de forma irrevogável e irretroatável, que:

6.3.1. É uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e que possui poder e capacidade para conduzir e desenvolver seus negócios;

6.3.2. (a) Possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este **CONTRATO**, bem como (b) para cumprir as obrigações e compromissos nele estabelecidos, que a celebração e o cumprimento deste **CONTRATO** foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração, e (c) que este **CONTRATO** foi devidamente celebrado e constitui obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **CONSORCIADA** declarante, de acordo com seus respectivos termos e condições;



6.3.3. O cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO** não exigirá qualquer autorização de qualquer autoridade governamental, nem resultará em violação, conflito ou inadimplemento de qualquer acordo, contrato, norma legal ou administrativa;

6.3.4. O **CONSÓRCIO** se limita à exploração do seu objeto; e

6.3.5. Deverá assegurar que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção a fraude, corrupção, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com terceiros, sejam eles sócios, acionistas, administradores, empregados ou contratados.

6.4. A partir da assinatura deste **CONTRATO** e enquanto permanecer como **CONSORCIADA**, todas as **CONSORCIADAS**, bem como seus administradores (incluindo, sem limitação, diretores e membros de conselho de administração) e sócios, não poderão dedicar-se ao desenvolvimento de qualquer outra atividade profissional que, direta ou indiretamente, concorra com o objeto deste contrato de **CONSÓRCIO**, o que inclui, de forma não taxativa: participar, direta ou indiretamente, na qualidade de empregado e/ou administrador de qualquer sociedade, empreendimento ou qualquer outra forma de negócio ou atividade concorrente, sem expresse consentimento da **LÍDER**, exceto as comprovadamente efetuadas, antes da assinatura deste contrato e/ou as permitidas pela **LÍDER**.

6.4.1. Cada **CONSORCIADA** expressamente reconhece que as disposições do presente **CONTRATO** incluem as obrigações de não concorrência aqui previstas, e expressamente reconhecem que devido à natureza das atividades desenvolvidas pelas **CONSORCIADAS** e à natureza do **CONSÓRCIO**, a assunção de tais obrigações por cada **CONSORCIADA** constitui condição essencial e fundamental para a celebração deste **CONTRATO**.

6.4.2. As **CONSORCIADAS** expressamente reconhecem que: (a) a integral observância, pelas **CONSORCIADAS** de suas obrigações de não competir aqui contratadas é de fundamental importância para a realização do objeto deste **CONTRATO**; e (b) os termos e condições da presente obrigação de não competir são justos e razoáveis nas circunstâncias em que foram negociados.

6.4.3. A violação das disposições de não concorrência implicará no pagamento, pela **CONSORCIADA** inadimplente, de multa não compensatória ao **CONSÓRCIO** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4.4. O valor da multa sofrerá a correção pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculada *pro rata die* desde a data de assinatura deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA SÉTIMA
DA PARTICIPAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

7.1 A participação de cada uma das **CONSORCIADAS** se dará da seguinte forma:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
AMIGO	80%
PRIME	20%
TOTAL	100%

7.2 Caso haja necessidade e desde que aprovadas por todas **CONSORCIADAS**, as contribuições e aportes das **CONSORCIADAS** ao **CONSÓRCIO** serão feitas pelas **CONSORCIADAS**, em dinheiro, de acordo com os percentuais fixados no parágrafo 7.1 acima e com os termos e condições a serem determinados pela **LÍDER**.

7.2.1 Independentemente de aprovação das demais **CONSORCIADAS**, a **LÍDER** poderá a qualquer momento fazer contribuições e aportes às suas próprias expensas, não exigindo das demais **CONSORCIADAS** qualquer tipo de contribuição.

7.3 Adicionalmente, fica estabelecido que as **CONSORCIADAS** contribuirão para as atividades do **CONSÓRCIO** da seguinte forma:

7.3.1 A **LÍDER** com a tecnologia, experiência e conhecimento técnico que detém em relação à exploração dos **NEGÓCIOS**, além de sua base de clientes e fornecedores, mão-de-obra e know-how necessários ao desenvolvimento dos objetivos do **CONSÓRCIO**, exceto no que diz respeito aos serviços de contabilidade.

7.3.2 A **PRIME** com a experiência e conhecimento técnico que detém em relação à exploração dos **NEGÓCIOS**, além de sua mão de obra e know-how necessários ao desenvolvimento dos objetivos do **CONSÓRCIO**, exclusivamente relativos às atividades e serviços de contabilidade.

7.3.3 Cada uma das **CONSORCIADAS** se empenhará, individualmente, com diligência e precisão, em desenvolver as atribuições de sua competência.

7.4 Em virtude das características assimétricas de custos de operação entre os diversos serviços e produtos oferecidos pelo **CONSÓRCIO**, o repasse dos valores de cada **CONSORCIADA**, quanto ao recebimento das receitas e à partilha dos resultados do **CONSÓRCIO**, poderá ser estipulado mensalmente pela **LÍDER**, ficando acordado que, na ausência desta estipulação, serão observados aos percentuais fixados no item 7.1 acima, com



exceção da regra prevista no parágrafo 7.4.1 abaixo.

7.4.1 Fica estipulado que no caso específico da **PRIME**, a qual prestará exclusivamente serviços de contabilidade, independentemente dos percentuais definidos no parágrafo 7.1, serão observados os valores de repasse definidos de comum acordo pelas **CONSORCIADAS** na Tabela de Repasse de Serviços Contábeis (**Anexo 7.4.1.**), a ser devidamente reajustada pelo mesmo índice de correção adotado nos contratos de prestação de serviços com os clientes. A primeira versão da Tabela de Repasse de Serviços Contábeis e posteriores alterações, devidamente rubricadas pelas **CONSORCIADAS**, ficarão arquivadas e disponíveis para consulta na sede social da **LÍDER**.

7.4.2 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.4. e 7.4.1. acima, caso a operação de qualquer **CONSORCIADA** venha a se mostrar comprovadamente deficitária para a exploração do **NEGÓCIO**, caberá à **LÍDER** avaliar a situação e reestabelecer o equilíbrio financeiro dos repasses oriundos do **CONSÓRCIO** entre as **CONSORCIADAS** e/ou sugerir medidas adequadas para redução de custos, conforme seja o caso aplicável.

7.5 A **CONSORCIADA** que deixar de efetuar o aporte nos termos desta Cláusula Sétima estará obrigada ao pagamento de multa ao **CONSÓRCIO** no montante de 10% (dez por cento) sobre valor do aporte ou contribuição não realizados. Independentemente do pagamento da multa ora prevista, o aporte a ser efetuado pela **CONSORCIADA** após a data estipulada deverá ser corrigido pela variação da taxa IGPM divulgada pelo Fundação Getúlio Vargas mais multa moratória no valor de 1% (um por cento) ao mês até a data de pagamento.

7.5.1 O **CONSÓRCIO**, por meio da **LÍDER**, a qualquer momento poderá exigir auditoria às suas expensas em qualquer uma das **CONSORCIADAS**, ficando desde já concordado que a **CONSORCIADA** auditada irá colaborar de forma irrestrita com as informações solicitadas pela auditoria.

7.6 Não obstante o disposto acima, cada **CONSORCIADA** deverá manter e enviar ao **CONSÓRCIO**, sempre que solicitado pela **LÍDER**, os registros contábeis individuais, com referência expressa a eventuais custos, despesas e lucros relacionados ao **CONSÓRCIO**, sendo cada uma individualmente responsável pelos tributos relativos aos resultados individualmente auferidos.

7.7 Em caso de retirada de uma das **CONSORCIADAS** ou no encerramento do **CONSÓRCIO**, será levantado um demonstrativo com a apuração de contas do **CONSÓRCIO** do período e o correspondente saldo de suas contas, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, com detalhamento da partilha de despesas e do saldo de contas do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA OITAVA DA DELIBERAÇÃO E DO DIREITO DE VOTO

8.1 A deliberação sobre assuntos de interesse comum do **CONSÓRCIO** se dará obrigatoriamente em reuniões entre as **CONSORCIADAS** (“**REUNIÕES**”), e as matérias serão aprovadas por votos de **CONSORCIADAS** representando a maioria da participação no **CONSÓRCIO**, respeitando-se os percentuais de participação de cada **CONSORCIADA**, nos termos do parágrafo 7.1 acima.

8.1.1. Sem prejuízo dos termos do parágrafo 8.1. acima, as alterações dos valores previstos na Tabela de Repasse de Serviços Contábeis deverão ser aprovadas também pelo voto afirmativo da **PRIME**.

8.2 As **CONSORCIADAS** poderão realizar, independentemente de convocação, reuniões ordinárias periódicas, com a presença de seus representantes legais, oportunidade na qual a **LÍDER** apresentará relatório das atividades executadas relativas ao período, bem como poderá apresentar os contratos celebrados pelo **CONSÓRCIO** e a movimentação financeira do **CONSÓRCIO**, desde que previamente solicitados.

8.3 As **REUNIÕES** serão realizadas sempre que convocadas por qualquer das **CONSORCIADAS**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de realização da Reunião.

8.4. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando as **CONSORCIADAS** comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local de realização da mesma.

8.5. Após a realização de cada Reunião, será lavrada ata, assinada pelos presentes, a ser arquivada na sede social da **LÍDER**.

CLÁUSULA NONA DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADAS E DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

9.1 A cessão, a transferência, a inclusão e a exclusão de **CONSORCIADAS** se dará por deliberação das **CONSORCIADAS**, nos termos da Cláusula Oitava acima.

9.1.1. Fica entendido e acordado que as **CONSORCIADAS** poderão a qualquer momento, mediante reunião específica, incluir nova **CONSORCIADA**, cabendo à **LÍDER** definir as respectivas participações, atividades, atribuições e responsabilidades necessárias à consecução do objetivo do **CONSÓRCIO**, bem como a nova distribuição de participações de



todos as **CONSORCIADAS**.

9.1.1.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.1.1 acima, as **CONSORCIADAS** ora concordam e declaram que o ingresso de novas consorciadas ao **CONSÓRCIO** não implicará, em qualquer hipótese, na alteração da participação detida pela **LÍDER** no **CONSÓRCIO**, conforme percentual estabelecido no parágrafo 7.1 acima, exceto se expressamente aprovado pela **LÍDER**.

9.1.2. A inclusão de novas **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO** se dará por meio de assinatura de termo pela **CONSORCIADA** entrante, indicando ao menos (i) sua qualificação e endereço completos; (ii) qualificação e endereço completos do seu representante legal, se aplicável; (iii) sua participação no **CONSÓRCIO**; (iv) região de atuação; (v) valor da contribuição a ser pago e forma de pagamento, caso aplicável; e (vi) termo de aceite de forma irrevogável e irretratável aos termos deste **CONTRATO**.

9.1.3. Qualquer **CONSORCIADA**, por sua exclusiva vontade e sem justo motivo, poderá se retirar do **CONSÓRCIO**, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à sua saída do **CONSÓRCIO**.

9.1.3.1. Caso a **PRIME**, por sua exclusiva vontade, opte por se retirar do **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula 9.1.3 acima, fica acordado que a **PRIME** estará obrigada à regra de não concorrência, de acordo com os termos e condições previstos no parágrafo 6.4 acima, *mutatis mutandis*, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de sua efetiva retirada do **CONSÓRCIO**.

9.1.4. Em caso de deliberação das **CONSORCIADAS** pela exclusão da **PRIME** do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, não serão aplicadas as obrigações de não concorrência previstas no parágrafo 9.1.5 abaixo.

9.1.5. Fica acordado que a **PRIME** poderá ser excluída por justa causa, situação em que estará obrigada à obrigação de não concorrência, de acordo com os termos e condições previstos no parágrafo 6.4 acima, *mutatis mutandis*, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de sua exclusão por justa causa.

9.1.5.1. Para fins do presente **CONTRATO**, as Partes estabelecem que os seguintes atos constituem justa causa para fins de exclusão de qualquer **CONSORCIADA**:

- (a) prática, devidamente comprovada, de qualquer ação ou omissão eivada de culpa, dolo, improbidade ou fraude no desempenho das suas atribuições;
- (b) condenação ao menos em segunda instância administrativa ou judicial contra ele resultante de qualquer inquérito, investigação e/ou procedimento, judicial ou



administrativo, com vistas à apuração de qualquer fato envolvendo, fraude, roubo ou, ainda, práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou por crimes contra a ordem econômica, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, por atos ilícitos que ensejem responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

(c) pelo inadimplemento, por período superior a 30 (trinta) dias contados da data em que ocorreu o inadimplemento, das obrigações aqui assumidas, sem direito ao reembolso dos valores já depositados ou parte destes, conforme deliberação das **CONSORCIADAS**.

9.1.6. Em caso de exclusão de qualquer **CONSORCIADA**, por justa causa, tal **CONSORCIADA**, responderá por perdas e/ou danos causados às demais **CONSORCIADAS**.

9.1.7. Em caso de exclusão da **PRIME** sem justa causa, bem como em caso de inclusão de novas **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO** de modo a reduzir a participação da **PRIME** de modo relevante sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **PRIME**, caberá a **PRIME** receber das demais **CONSORCIADAS** indenização equivalente a 60 (sessenta) vezes a média dos seus últimos 12 (doze) repasses de valores pelo **CONSÓRCIO** (parágrafo 7.4. acima), estando tal indenização limitada, em qualquer hipótese e incluídas perdas e/ou danos efetivamente incorridos, ao valor máximo total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados aos custos gerais necessários ao encerramento das atividades da **PRIME** referentes ao **CONSÓRCIO**. As **CONSORCIADAS** concordam que os custos gerais necessários ao encerramento das atividades da **PRIME** somente serão devidos caso a **PRIME** seja liquidada e dissolvida de pleno direito nos termos da legislação vigente.

9.2. As indenizações previstas neste **CONTRATO** serão corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculada *pro rata die* desde a data de assinatura deste instrumento, ou outro que venha a substituí-lo.

9.3. Na hipótese de dissolução do **CONSÓRCIO**, por deliberação de comum acordo entre as **CONSORCIADAS**, nenhuma das **CONSORCIADAS** responderá por perdas e danos, bem como não sofrerá imposição de quaisquer multas. Na hipótese de dissolução do **CONSÓRCIO** sem comum acordo entre as **CONSORCIADAS**, àquela que for prejudicada caberá receber das demais **CONSORCIADAS** indenização equivalente a 60 (sessenta) vezes a média dos seus últimos 12 (doze) repasses de valores pelo **CONSÓRCIO** (parágrafo 7.4. acima), estando tal indenização limitada, em qualquer hipótese e incluídas perdas e/ou danos efetivamente incorridos, ao valor máximo total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) somados aos



custos gerais necessários ao encerramento das atividades da **PRIME** referentes ao **CONSÓRCIO**. As **CONSORCIADAS** concordam que os custos gerais necessários ao encerramento das atividades da **PRIME** somente serão devidos caso a **PRIME** seja liquidada e dissolvida de pleno direito nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ VIGÊNCIA

10.1 O **CONSÓRCIO** vigorará por prazo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser renovado por iguais períodos, caso as **CONSORCIADAS** não se pronunciem em 90 (noventa) dias anteriores a data do fim do prazo determinado neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caso qualquer das **CONSORCIADAS** dispense o imediato cumprimento das disposições contidas neste instrumento, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer **CONSORCIADA**, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela **LÍDER**. Nenhuma falha ou atraso de qualquer do **CONSÓRCIO** ou das **CONSORCIADAS** no exercício de qualquer direito ou reparação deve funcionar como uma renúncia, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito ou poder, ou qualquer abandono ou desistência de medidas para fazer valer tal direito ou poder, impede qualquer outro exercício ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Os direitos e recursos do **CONSÓRCIO** ou das **CONSORCIADAS** são cumulativos e não são exclusivos de quaisquer direitos ou recursos que o **CONSÓRCIO** ou as **CONSORCIADAS** de outro modo teriam, nos termos deste **CONTRATO**.

11.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as obrigações deste **CONTRATO** e reconhecem que quaisquer atos ou medidas tomadas pelas **CONSORCIADAS** ou por terceiros em violação deste **CONTRATO** ou em violação das disposições nele contidas são nulos e sem efeito entre si, perante o **CONSÓRCIO** e qualquer terceiro.

11.3. Este **CONTRATO** é celebrado pelas **CONSORCIADAS** e pelo **CONSÓRCIO** em caráter irrevogável e irretratável, constituindo seus termos e condições como únicas obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando as **CONSORCIADAS** e seus respectivos sócios e sucessores.

11.4. Este **CONTRATO**, e os direitos e obrigações aqui previstos, não podem ser cedidos ou de qualquer forma transferidos, no todo ou em parte, por qualquer uma das **CONSORCIADAS**



sem o consentimento prévio, por escrito, da **LÍDER**.

11.5. Este **CONTRATO** constitui acordo integral entre o **CONSÓRCIO** e as **CONSORCIADAS** e é o único instrumento que rege e dispõe sobre o **CONSÓRCIO** e o desenvolvimento do respectivo objeto, substituindo e revogando todos e quaisquer ajustes, entendimentos, comunicações, promessas, compromissos, memorandos, cartas, acordos ou outros instrumentos anteriores, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto e às matérias aqui contidas.

11.6. Este **CONTRATO** é celebrado em benefício exclusivo das **CONSORCIADAS** e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados e nada aqui, seja explícito ou implícito, está destinado a ou deverá conferir a qualquer outra pessoa qualquer direito, benefício ou recurso de qualquer natureza sob ou em decorrência deste **CONTRATO**.

11.7. Caso qualquer disposição deste **CONTRATO** se torne nula ou ineficaz, ilegal ou não aplicável, devido a qualquer disposição legal ou por decisão judicial final transitada em julgado ou qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental, a validade ou a eficácia das demais disposições deste **CONTRATO** não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito, e, em tal caso, as **CONSORCIADAS** negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

11.8. Nenhuma divulgação ou anúncio referente a este **CONTRATO** (“**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**”) será feita sem a aprovação prévia, por escrito, da **LÍDER**, exceto na medida necessária ao cumprimento de Lei a que qualquer das **CONSORCIADAS** estiver sujeita.

11.8.1 A **CONSORCIADA** a quem couber divulgar qualquer Informação Confidencial deverá notificar tal fato à **LÍDER** tão logo lhe seja possível e factível, de forma que a **LÍDER** possa tomar as medidas que julgar necessárias à suspensão de tal obrigação ou restrição da extensão das informações a serem divulgadas (em qualquer caso mediante a concordância da **CONSORCIADA** a quem couber divulgar a Informação Confidencial).

11.9. As **CONSORCIADAS** concordam e convencionam que a celebração deste **CONTRATO** poderá ser feita de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que o meio de comprovação da autoria e integridade deste instrumento é admitido pelas **CONSORCIADAS** como válido.

11.10. O presente **CONTRATO** somente será aditado ou modificado através de aditivo por escrito, devidamente assinado pelas **CONSORCIADAS**, participantes da reunião que deliberar sobre a alteração do presente **CONTRATO**.



11.11. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das **CONSORCIADAS** em exercer os direitos a elas atribuídos neste **CONTRATO** não constituirá renúncia de direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer **CONSORCIADA** prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.

11.12. Para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, qualquer comunicação, solicitação ou notificação relacionada, exigida ou permitida nos termos deste **CONTRATO**, somente será válida se feita por escrito e entregue pessoalmente, por e-mail, por fax, carta registrada ou pré-franqueada, com aviso de recebimento, e desde que endereçada para os endereços indicados no documento de ingresso ao **CONSÓRCIO** (Anexo I) deste **CONTRATO**.

11.13. As **CONSORCIADAS** reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este **CONTRATO**, bem como seus termos e procurações assinados pelas **CONSORCIADAS**, constituem título executivo extrajudicial e comportam execução específica das obrigações neles assumidas, sem prejuízo de qualquer **CONSORCIADA** buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e/ou danos, nos termos deste **CONTRATO**.

11.14. A **LÍDER** deverá providenciar o arquivamento deste **CONTRATO** e de qualquer aditivo junto à Junta Comercial competente, bem como deverá inscrever o **CONSÓRCIO** junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CLÁUSULA DOZE

Resolução de Conflitos, Foro e Arbitragem

12.1. As **CONSORCIADAS** deverão emvidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente **CONTRATO**. Ocorrendo qualquer controvérsia, a **CONSORCIADA** interessada na sua resolução deverá encaminhar à **LÍDER**, notificação escrita com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação. Expirado o referido prazo sem que cheguem a um consenso amigável a respeito da controvérsia, e com exceção das controvérsias referentes a obrigações que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este **CONTRATO** e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

12.1.1. Desde que os valores envolvidos sejam superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, caso contrário,



fica eleito o foro da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa até o limite estipulado neste parágrafo. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

12.1.2. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, exceção feita à fixação dos honorários advocatícios mencionados na Cláusula 12.1.6 abaixo.

12.1.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) **CONSORCIADA** (s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) **CONSORCIADA(s)** requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer uma das **CONSORCIADAS** deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas **CONSORCIADAS** deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

12.1.4. Em caso de litisconsórcio, as **CONSORCIADAS** do litisconsórcio deverão, de comum acordo, nomear um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, no prazo estabelecido no Regulamento. Caso não haja um consenso entre as **CONSORCIADAS** em litisconsórcio no prazo estabelecido no Regulamento, o Centro de Arbitragem nomeará o árbitro em nome do litisconsórcio, além de indicar um terceiro árbitro para atuar como presidente. Em caso de arbitragem multilateral, ou seja, com mais de duas **CONSORCIADAS** em conflito com interesses distintos entre si, tornando impossível a composição do litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e nomeados pelo Centro de Arbitragem, segundo o Regulamento.

12.1.5. Quaisquer omissões, dúvidas ou objeções quanto à indicação dos árbitros pelas **CONSORCIADAS** ou à escolha do terceiro árbitro cujo procedimento aplicável para solução não esteja previsto nesta Cláusula, serão dirimidas pelo Centro de Arbitragem, na forma do Regulamento.

12.1.6. As **CONSORCIADAS** concordam que a **CONSORCIADA** sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e como Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido no laudo arbitral. As **CONSORCIADAS** arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

12.1.7. Cada **CONSORCIADA** permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o



exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as **CONSORCIADAS** elegem o foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1.8. De acordo com o artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 12.1.2 acima, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada **CONSORCIADA** envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

12.1.9. Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as **CONSORCIADAS**, se necessário, deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as **CONSORCIADAS**, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

12.1.10. As **CONSORCIADAS** concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo as alegações das **CONSORCIADAS**, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às **CONSORCIADAS** envolvidas, o **CONSÓRCIO**, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as **CONSORCIADAS** assinam eletronicamente o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

[página de assinaturas segue]

(Página de assinaturas do Contrato de Constituição de Consórcio Empresarial, celebrado em 26 de novembro de 2021, entre Amigo Connecting Ltda. e Prime Assessoria Contábil Ltda.)



AMIGO CONNECTING LTDA.

Nome: Luiz Fernando Fontenele Raposo
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Pedroza De Oliveira Júnior
Cargo: Diretor

PRIME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Nome: Rodolfo Paiva de Oliveira
Cargo: Administrador

Nome: Emmanuel Alves De Sampaio Filho
Cargo: Administrador

Testemunhas:

Nome: Luísa Foltran Nicolosi
CPF/ME: 371.514.428-90

Nome: Vanessa de Fatima Brites
CPF/ME: 321.003.238-65

ANEXO I

Informações de Contato para Notificações

Se para a Amigo Connecting, deverá ser enviado para:

JOSÉ PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR

Rua Coronel Artur de Paula Ferreira 132 apto 71, Vila Nova Conceição
CEP 04511-060
E-mail: jose.pedroza@amigoapp.com.br
Telefone: (11) 97116-3080

Com cópia para (o que não deverá ser considerado como notificação):

MARCELO DE ANDRADE CASADO

Endereço: Praça do Entroncamento 50, apto: 602, Parnamirim
CEP 52.011-300
Recife/PE
Telefone: (11) 94441-1411
E-mail: marcelo.andrade@amigoapp.com.br
At.: Marcelo Andrade

Se para a Prime, deverá ser enviado para:

RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA E EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO

Endereço: Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 906, Torre C,
CEP 51.110-160
Recife/PE
E-mail: rodolfo.paiva@amigoapp.com.br; Emmanuel.Sampaio@amigoapp.com.br
Telefone: +55 11 99862-5703 +55 81 99977-1503



ANEXO 7.4.1. Tabela de Repasses



Contabilidade

Item		50% (MARGEM DE DESC.)	100%
LP - Lucro Presumido	Und	599	1.200
PF - Pessoa Física	Und	350	700
SN - Simples Nacional	Und	425	850
Folha de pagamento C/Benefícios	Func.	35	69
Folha de pagamento S/Benefícios	Func.	23	45
Funcionário Pessoal e-social	Func.	50	99
Importação OFX - com senha		75	150
Importação OFX - sem senha		125	250
Pac Paralegal (Licneicas e Alvaras + 2 Alteracoes)		125	250
Pac Paralegal (Licneicas e Alvaras)		100	200





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.365-2	DFN2190042273	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR, BRASILEIRA, CASADO, MEDICO, DATA DE NASCIMENTO 23/03/1977, RG Nº 3947440 SSP-PE, CPF 822.754.754-00, AVENIDA BOA VIAGEM, Nº 5354, APTO 1501, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51030-000, RECIFE - PE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 30 de dezembro de 2021.

JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

**CNPJ/ME n.º 41.679.653/0001-26
NIRE 26202666117**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: em 26 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA.** (a "Sociedade"), localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 906, Torre C, CEP 51.110-160.

2. CONVOCAÇÃO: Considerando o *quórum* de 100% (cem por cento) dos sócios, ficam dispensadas as formalidades de convocação conforme previsto no art. 1.072, §2º, da Lei n.º 10.406/02.

3. PRESENÇA: Estavam presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social, sem exceção, adiante qualificadas e subscritas: **(i) RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, contador inscrito no CRC-PE nº 030043/O, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.462.764-85, residente e domiciliado à Rua Dr. Leopoldo Lins, nº 185, apto 11, bairro da Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-300; e **(ii) EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador inscrito no CRC - PE nº 029528/O-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.677.844-70, residente e domiciliado à Rua Francisco de Barros Barreto, nº 376, apto 1002, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-550.

4. MESA: Sr. **Rodolfo Paiva de Oliveira** – Presidente, e Sr. **Emmanuel Alves de Sampaio Filho** – Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A aprovação, pelos sócios, nos termos do artigo 91, § 1º, II e § 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, da constituição do **CONSÓRCIO AMIGO** mediante a combinação de recursos e esforços com a **AMIGO CONNECTING LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.882.386/0001-52, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202700773, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº251, sala 1102, Torre B, no bairro do Pina, CEP 51.110-160; e

(ii) Aprovando a matéria constante do item anterior, a concessão de autorização à Administração da Sociedade para firmar todos os documentos,

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021

Arquivamento 20217832695 de 15/12/2021 Protocolo 217832695 de 15/12/2021 NIRE 26202666117

Nome da empresa PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307626320395940



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

bem como, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à formalização da referida constituição.

6. DELIBERAÇÕES: A totalidade dos sócios, de forma unânime, tomou as seguintes deliberações sobre a ordem do dia:

(i) Autorizar a constituição do **CONSÓRCIO AMIGO**, consórcio de sociedades a ser constituído mediante a combinação de recursos e esforços com a **AMIGO CONNECTING LTDA.**, já qualificada acima, através do Contrato de Constituição de Consórcio Empresarial (o "**Contrato**"), tudo de acordo com as cláusulas e condições constantes no **Contrato**.

(ii) Na sequência, os sócios presentes autorizaram à Administração da Sociedade a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à concretização da deliberação tomada acima.

7. ENCERRAMENTO: Aprovado tudo isso exatamente nos termos acima consignados, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, secretário e sócios presentes.

Os sócios declaram que a presente reunião atendeu a todas as formalidades legais para a sua realização.

Recife/PE, 26 de novembro de 2021.

Mesa:

[Assinado eletronicamente]
Rodolfo Paiva de Oliveira
Presidente

[Assinado eletronicamente]
Emmanuel Alves De Sampaio
Filho
Secretário

Sócios:

[Assinado eletronicamente]
RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA

[Assinado eletronicamente]
EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021
Arquivamento 20217832695 de 15/12/2021 Protocolo 217832695 de 15/12/2021 NIRE 26202666117
Nome da empresa PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 307626320395940



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





217832695

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	217832695 - 15/12/2021
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 26202666117
CNPJ 41.679.653/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2021
SOB N: 20217832695

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01067784470 - EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO - Assinado em 15/12/2021 às 14:49:51

Cpf: 10146276485 - RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA - Assinado em 15/12/2021 às 14:48:46

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021
Arquivamento 20217832695 de 15/12/2021 Protocolo 217832695 de 15/12/2021 NIRE 26202666117
Nome da empresa PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 307626320395940



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.365-2	DFN2190042273	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



AMIGO CONNECTING LTDA.

**CNPJ/ME n.º 42.882.386/0001-52
NIRE 26202700773**

DECISÃO DO ÚNICO SÓCIO

Pelo presente instrumento particular,

AMIGOTECH S/A, companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.564.331/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), sob o NIRE 26300048205, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano 251, sala 1101, Torre B, no bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, representada por **LUIZ FERNANDO FONTENELE RAPOSO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4042628 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.879.304-15, residente na Rua Padre Roma, 291, apto: 102, bairro Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-150;

Única sócia quotista da sociedade limitada denominada **AMIGO CONNECTING LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.882.386/0001-52, e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26202700773, com sede social na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº251, sala 1102, Torre B, no bairro do Pina, CEP 51.110-160 ("Sociedade");

RESOLVE, como resolvido tem, por meio do presente instrumento, por unanimidade do seu representante legal e sem ressalvas tomar as seguintes **DELIBERAÇÕES**:

(i) A aprovação, pela única-sócia, nos termos do artigo 91, § 1º, II e § 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, da constituição do **CONSÓRCIO AMIGO**, consórcio de sociedades a ser constituído mediante a combinação de recursos e esforços com a **PRIME ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.679.653/0001-26, e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26202666117, com sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 906, Torre C, CEP 51.110-160, através do Contrato de Constituição de Consórcio Empresarial (o "**Contrato**"), tudo de acordo com as cláusulas e condições constantes no **Contrato**; e

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021
Arquivamento 20217832725 de 15/12/2021 Protocolo 217832725 de 15/12/2021 NIRE 26202700773
Nome da empresa AMIGO CONNECTING LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 311574091428347



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

(ii) Aprovando a matéria constante do item anterior, a concessão de autorização à Administração da Sociedade para firmar todos os documentos, bem como, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à formalização da referida constituição.

A única-sócia declara que a presente Decisão atendeu a todas as formalidades legais para a sua formalização.

Recife/PE, 26 de novembro de 2021.

[Assinado eletronicamente]
AMIGOTECH S/A
 Luiz Fernando Fontenele Raposo



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRlx6Vg_LySNxsf0&chave2=blvYHk0tZxwAGxck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86487930415-JUIZ FERNANDO FONTENELE RAPOSO

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021
 Arquivamento 20217832725 de 15/12/2021 Protocolo 217832725 de 15/12/2021 NIRE 26202700773
 Nome da empresa AMIGO CONNECTING LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 311574091428347



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AMIGO CONNECTING LTDA
PROTOCOLO	217832725 - 15/12/2021
ATO	022 - DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DA ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS
EVENTO	986 - DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DA ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

MATRIZ

NIRE 26202700773 CNPJ 42.882.386/0001-52 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2021 SOB N: 20217832725

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86487930415 - LUIZ FERNANDO FONTENELE RAPOSO - Assinado em 15/12/2021 às 14:45:30
--

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

15/12/2021



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.365-2	DFN2190042273	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR, BRASILEIRA, CASADO, MEDICO, DATA DE NASCIMENTO 23/03/1977, RG Nº 3947440 SSP-PE, CPF 822.754.754-00, AVENIDA BOA VIAGEM, Nº 5354, APTO 1501, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51030-000, RECIFE - PE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 30 de dezembro de 2021.

JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53500009167 em 30/12/2021 da Empresa CONSORCIO AMIGO, CNPJ 44705872000120 e protocolo DFN2190042273 - 30/12/2021. Autenticação: 7A24A34C5FCE2CED9C2BB83A6EC2BDC17075A8B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.365-2 e o código de segurança i5Hi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO AMIGO, de NIRE 5350000916-7 e protocolado sob o número 21/162.365-2 em 30/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53500009167, em 30/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA QUATRO DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		







A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/162.365-2.









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
010.677.844-70	EMMANUEL ALVES DE SAMPAIO FILHO	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
101.462.764-85	RODOLFO PAIVA DE OLIVEIRA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/162.365-2.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.754.754-00	JOSE PEDROZA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.796.427-50	Juliana Guimarães de Abreu
012.443.646-30	Cássio dos Santos
350.577.501-00	CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA

Brasília, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Juliana Guimarães de Abreu em 30/12/2021, às 17:42.



Documento assinado eletronicamente por CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA em 30/12/2021, às 17:42.



Documento assinado eletronicamente por Cássio dos Santos em 30/12/2021, às 17:42.



Documento assinado eletronicamente por 4ª Turma em 30/12/2021, às 17:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/162.365-2.



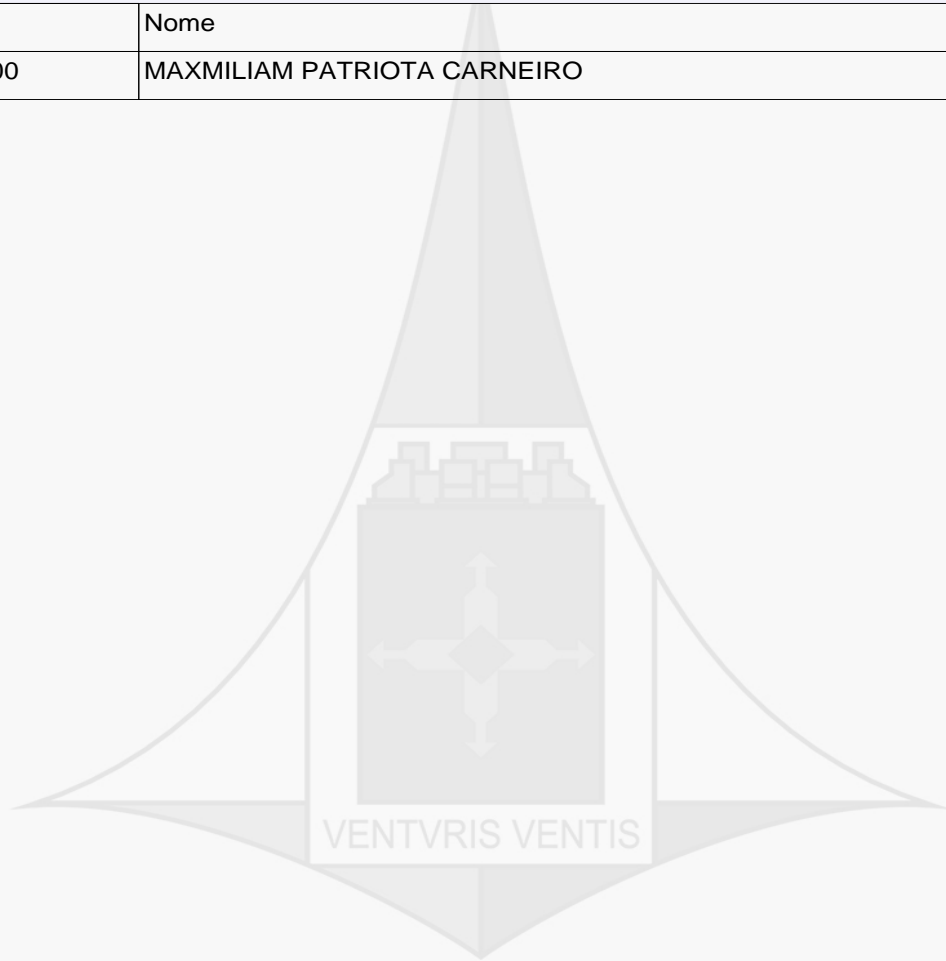


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

